



PORTARIA Nº 949/2016-GAB/SES-GO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando a necessidade de cumprir o preceito do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012,

Art. 1º - DESIGNAR a servidora: **IARA SILVA LOURENÇO**, Chefe da Comunicação Social/SES-GO, CPF nº 515.807.801-72, matrícula funcional: 007749538-5, como **GESTORA** do Contratos nº 111/2016-SES-GO, 112/2016 SES-GO E 113/2016 SES-GO, celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e as empresas **TOP COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE EIRELI - EPP** e **POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto é a fornecimento de materiais gráficos diversos, por meio da Ata de Registro de Preços nº 03/2016 – SEGPLAN (processo: 201500005003723), cuja SES-GO é partícipe, tudo constante no processo 2016000010021416 da SES-GO.

Art. 2º - ATRIBUIR à referida gestora a responsabilidade pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V - promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físico e financeiro do contrato;

VII - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, com antecedência de **150 (cento e cinquenta) dias** ao término de sua vigência;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, com antecedência de **180 (cento**



e oitenta) dias ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação;

XII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII - fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese do inciso X, para contratos de prestação de serviços a serem executados de forma continuada, o Gestor deverá observar o limite máximo legal de duração permitido, que é de 60 (sessenta) meses, excepcionados os cujos objetos sejam alugueis de equipamentos e de utilização de programas de informática, cujo prazo máximo de duração não pode ser superior a 48 (quarenta e oito) meses;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda na hipótese do inciso X, a manifestação do Gestor deverá ser acompanhada do seguinte:

I - da devida justificativa da necessidade da continuidade da prestação do serviço, objeto do contrato;

II - da comprovação da vantajosidade do preço, que deverá ser aferida mediante pesquisa mercadológica e pelos habitualmente praticados no âmbito dos demais órgão e entidades da Administração estadual, mediante troca de informações;

III - da manifestação favorável à prorrogação do prazo de vigência do instrumento, pela contratada;

IV - do formulário "Requisição de Despesa", devidamente preenchido, assinado, inclusive pelo seu superior hierárquico;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do inciso XI, a manifestação do Gestor deverá ser acompanhada do seguinte:

I - do formulário "Requisição de Despesa", devidamente preenchido, assinado, inclusive pelo seu superior hierárquico;

II - do Termo de Referência, elaborado e assinado em conjunto com a Gerência de Apoio Logístico e Administração de Estoques - GALAE/SES-GO, observando o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS